



Parecer Jurídico 213/2020

PROCEDIMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020.

OPERAÇÃO: Contratação

OBJETO: "contratação de empresa especializada para aquisição de publicações editoriais sobre temas a serem abordados com populações específicas".

REQUISITANTE: Secretário Municipal de Assistência Social.

Do Procedimento

Foi a contratação acima solicitada pelo Sr. Secretário Municipal de Assistência Social, em data de 23 de setembro de 2020, com despacho autorizador em 24 de setembro de 2020, encaminhado ao Departamento de Licitações, o qual deu continuidade ao procedimento, na mesma data foi anexada ao presente feita manifestação orçamentária e financeira dando conta da existência de dotação orçamentária apropriada e recursos financeiros disponíveis para custear as despesas da contratação. Após, vieram os autos para parecer.

PARECER JURÍDICO

Para a requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, como por exemplo: aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, tudo isso realizado pela comissão permanente de licitações.

Ocorre que o presente caso enquadra-se no artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93, **pois inexigível a licitação, tendo em vista que se trata de fornecedor exclusivo, consoante comprova declaração de exclusividade em anexo.**

Assim, **no atual processo se demonstra a inviabilidade de competição, pois a comercialização de tais livros dá-se exclusivamente pela Editora Amigos da Natureza Ltda, segundo declaração da "Câmara Brasileira do Livro".**



Conclusão

Já foram devidamente colhidos o posicionamento dos setores de contabilidade e de tesouraria, carecendo tais atos de homologação pela comissão permanente de licitações.

Diante da exclusividade do licitante, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos e, coadunando-se a presente ao artigo 25, I, da Lei de Licitações, torna-se **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve-se ainda, exigir a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 25 de setembro de 2020.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546